

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 16/2012.**

PROCESSO Nº 360.000.487/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

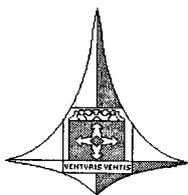
O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, representada por **OLGAMIR AMANCIA FERREIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.797.423/0002-28, com sede no SIG Sul Quadra 03, Bloco C, Sala 101 – Brasília/DF, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada por **JOÃO ALVES DA SILVA**, portador do RG nº 145.152-8 – SSP/DF, CPF nº 603.048.391-91, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da representação do Distrito Federal e da Dotação Orçamentária do Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2012, firmado entre a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e a empresa **GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção de piscina semiolímpica, com fornecimento de materiais químicos, para atender à Secretaria de Estado da Mulher.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4717

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Terceira – Da Alteração

Fica **ALTERADA** a qualificação das Partes do Contrato nº 16/2012, nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ:** “O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoriã do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”, **LEIA-SE:** “O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, representada por **OLGAMIR AMANCIA FERREIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 14.422.6229.4211.0003

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

4.2 – O empenho inicial é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00139, emitida em 1º/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

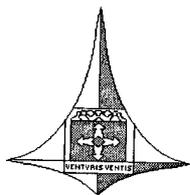
Cláusula Sexta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4717



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Sétima – Da Publicação e Do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Brasília, 04 de novembro de 2013.

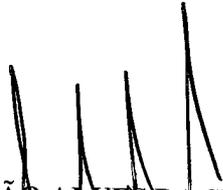
Pelo Distrito Federal:


SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil


OLGAMIR AMANCIA FERREIRA
Secretária de Estado da Mulher

Pela Contratada:


JOÃO ALVES DA SILVA
Representante Legal

Testemunhas:


KARLA RODRIGUES DIAS FERREIRA
CPF: 011.157.141-39


BARBARA BARROSO ROCHA
CPF: 003.885.371-08

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4717



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 16/2012-CACI, NOS
TERMOS DO PADRÃO N.º 04/2002.

PROCESSO N.º 360.000.487/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1917588 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto n.º 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.797.423/0002-28, com sede no SIG Sul Quadra 03, Bloco C, Sala 101 – Brasília/DF, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada por **JOÃO ALVES DA SILVA**, portador do RG n.º 145.152-8 – SSP/DF, CPF n.º 603.048.391-91, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 435/2012 – SULIC/SEPLAG (fls.137 a 174 - 179), regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 5.450/05, da Proposta (fls. 188-190) e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção de piscina semiolímpica, com fornecimento de materiais químicos, para atender a Casa Abrigo/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 435/2012-SULIC/SEPLAG (fls.156-165), e a Proposta (fls. 188-190), que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no artigo 6º da Lei n.º 8.666/93.



C 3 9 H P R P 3 6 8 L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha n.º	261
Processo n.º	360.000.487/2012
Rubrica	Matricula

B



CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. 4.744/2011, de 29 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 14422622942110002

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº. 2012NE00407 emitida em 13/11/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal mediante a apresentação de Nota Fiscal liquidada até 20 (vinte) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A garantia para execução do Contrato será prestada nos termos do artigo 56, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 547,20 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte



C39HPRP36BLTT

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Rubrica	Folha n.º 262
Matricula	Processo n.º 360.000.487/2012
Processo n.º	
Folha n.º	



centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, conforme previsão constante do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 - A Contratada deverá atender às obrigações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 435/2012-SULIC/SEPLAG (fls. 137 a 174 e 179).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa e demais penalidades, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha n.º	263
Processo n.º	360.000.423/2012
Rubrica	Matricula



B



13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha n.º	264
Processo n.º	360.000.487/2012
Rubrica	

B



II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §. 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha n.º	265
Processo n.º	360.000.487/2012
Rubrica	

B



13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da



C39HPRP30BLTT

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha n.º	266
Processo n.º	360.000.587/2012
Rubrica	Matricula

3



obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

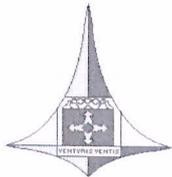
III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002:



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha n.º	267
Processo n.º	360.000487/2012
Rubrica	Marcia



- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste Capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.



C39HPRP36BLTT

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha n.º	263
Processo n.º	360.000.487/2012
Rubrica	

B



13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação



C39HPRP36BLTT

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Fls. n.º	269
Processo n.º	360.000.487/2012
Rubrica	Marcia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2012.

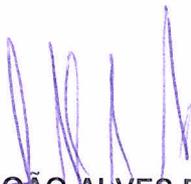
Pelo DISTRITO FEDERAL:



SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela CONTRATADA:

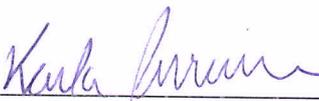


JOÃO ALVES DA SILVA
Representante Legal

Testemunhas:



Rosângela Ribeiro Ramos
CPF: 381.543.741-53



Karla Rodrigues Dias Ferreira
CPF: 011.157.141-39



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha n.º <u>210</u>
Processo n.º <u>360.000.487/2012</u>
Rubrica _____

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 001-001.103/2011. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 27/2011, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e LABORATÓRIO CITOPREV DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 27/2011 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 08 de dezembro de 2012 a 07 de dezembro de 2013. Data da assinatura: 06 de dezembro de 2012. Legislação: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: Pelo FASCAL, José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada a Sra. Tielko Nakamura

EXTRATOS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 001-000.852/2012. Termo de Credenciamento nº 57/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a OLIVEIRA & MARQUES LTDA. Vigência: a contar da data de publicação deste extrato de Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2012NE01262; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 27/11/2012; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: Pelo FASCAL, José Benício Medeiros de Souza e pela Entidade, o Sr. Iramar Santos Marques.

Processo: 001-000.740/2012. Termo de credenciamento nº 13/2012, firmado entre. Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o PEREIRA MARQUES E SIMIOLI LTDA. Vigência: a contar da data de publicação deste Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2012NE00872; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 28/08/2012; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: Pelo FASCAL, José Benício Medeiros de Souza e pela Entidade, o Sr. Marco Antonio Pereira Marques e o Sr. Eduardo Simioli Neto.

Processo: 001-000.774/2012. Termo de credenciamento nº 50/2012, firmado entre. Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a INSIGHT SOLUÇÕES EM ODONTOLOGIA LTDA. Vigência: a contar da data de publicação deste Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2012NE01362; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 29/11/2012; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: Pelo FASCAL, José Benício Medeiros de Souza e pela Entidade, a Sra. Carolina Trindade Ferreira.

Processo: 001-000.741/2012. Termo de credenciamento nº 31/2012, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a ODONTOCARE - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. Vigência: a contar da data de publicação deste Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2012NE00862; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 28/08/2012; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: Pelo FASCAL, José Benício Medeiros de Souza e pela Entidade, o Sr. Marco André de Souza Teixeira.

Processo: 001-000.941/2012. Termo de credenciamento nº 52/2012, firmado entre. Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a TATIANA VERISSIMO PINHEIRO - ORALIS. Vigência: a contar da data de publicação deste Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2012NE01418; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 03/12/2012; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: Pelo FASCAL, José Benício Medeiros de Souza e pela Entidade, a Sra. Tatiana Verissimo Pinheiro.

CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2012-CACI

Processo: 360.000.487/2012. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 435/2012 - SULIC/SEPLAG. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção de piscina semiolímpica, com fornecimento de materiais químicos, para atender a Casa Abrigo/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico

nº 435/2012-SULIC/SEPLAG, e a Proposta, que passam a integrar o presente termo. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4211.0002; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2012NE00407, emitida em 13 de novembro de 2012, no valor inicial de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais). Valor: O valor total do contrato é de R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais). Da Vigência. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. Data de Assinatura: 26/11/2012. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, Pela CONTRATADA: João Alves da Silva, na qualidade de Representante Legal.

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 06/2012, nos termos do Padrão nº 09/2002, publicado no DODF nº 250, de 12 de dezembro de 2012, no valor inicial de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), referente ao processo 134.000.597/2012, da Administração Regional de Sobradinho. ONDE SE LÊ: "...Processo: 134.000.597/2012...". LEIA-SE: "...Processo: 134.000.597/2011...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 135.001.485/2012. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: Instalação de iluminação pública em diversos locais de Planaltina: Vila Taquari; AE Quadra 23, Quadra 22A do Buritis IV, Praça Av. Bahia e São Paulo e Setor Sul, na Pista de Cooper na BR 020; no Cemitério Antigo de Planaltina-DF; no Condomínio Park Mônaco II e Santa Mônica em Planaltina-DF. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como em cumprimento a Portaria da Secretária de Estado de Governo do Distrito Federal nº 11, de 26 de março de 2010, Ratifico, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação com fulcro no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de que trata o presente processo, em favor da Empresa: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, 2012NE00344, no valor de R\$ 251.763,32 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), 2012NE00353, no valor de R\$ 19.859,79 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) e 2012NE00354, no valor de R\$ 12.783,45 (doze mil e setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Publique-se retornando o processo para a GEOFIC/DAG-RA-VI, para fins pertinentes. Em 10 de dezembro de 2012. Nilvan Pereira de Vasconcelos, Administrador Regional de Planaltina.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 32/2012, NOS TERMOS PADRÃO Nº 09/2002.

Processo: 300.000.315/2012. Partes: Administração Regional de Águas Claras/RA XX - Contratante. NS Construções e Comércio LTDA, representada por Nelo Gonçalves de Assis, Contratada. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Objeto: Contratação de empresa especializada em para instalação e fornecimento de alambrados para delimitação e locação de pista de skate da praça da Estação 18 Sul e parquinho da Qd 207, bem como recuperação de alambrados e cercamento em eucalipto tratado em áreas de proteção ambiental no Parque de Águas Claras em Águas Claras. O valor total do Contrato é de R\$ 116.184,16 (cento e dezesseis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: 11122; Programas de Trabalho: 15.451.6208.1110.2804 e 15.451.6208.1110.2805; Natureza da Despesa: 449051; Fonte do Recurso: 100. Empenhos: 2012NE00256 e 2012NE00257, emitidas em 04 de dezembro de 2012, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. Data da Assinatura: 05 de dezembro de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal, Carlos Sidney de Oliveira, pela Contratada: NS Construções e Comércio LTDA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 24/2012.

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, através da Comissão Permanente Licitação - CPL RESOLVE tornar público o resultado do julgamento das propostas de preço da licitação em epígrafe, processo 300.000.149/2012, que tem por objeto a Contratação de Empresa com mão de obra especializada em construção de calçadas, meios-fios e rampas para Portadores de Necessidades Especiais PNE's - Região Administrativa de Águas Claras/DF, indicados na Carta Convite nº 024/2012, sendo vencedora a Empresa TRAC CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA-ME. O Resultado encontra-se afixado no Quadro de Avisos da RA XX. Mais informações no local Ed. Sede da Administração Regional de Águas Claras, pelos telefones 3383-8933 ou 3383-8947, no horário das 14h às 18h.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2012.
LILIAN RODRIGUES ALVES
Presidente da CPL.



vil da Governadoria; Pela CONTRATADA: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2011.

PROCESSO: 400.001.841/2010. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e EIG – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS GARANTIDOS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação do Distrito Federal e da Dotação Orçamentária do Contrato nº 08/2011. DA ALTERAÇÃO: Fica ALTERADA a qualificação das Partes do Contrato nº 08/2011, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”, LEIA-SE: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, representada por OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4211.0003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00138, no valor de R\$ 51.676,30 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), emitida em 1º/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ÊNIO JOSÉ BATISTA, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2012.

PROCESSO: 360.000.487/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação do Distrito Federal e da Dotação Orçamentária do Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2012. DA ALTERAÇÃO: Fica ALTERADA a qualificação das Partes do Contrato nº 16/2012, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”, LEIA-SE: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, representada por OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4211.0003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00139, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), emitida em 1º/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JOÃO ALVES DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2013.

PROCESSO: 419.000.025/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e GRÁFICA E EDITORA MERIDIONAL LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação do Distrito Federal e da Dotação Orçamentária do Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2013-CACI. DA ALTERAÇÃO: Fica ALTERADA a qualificação das Partes do Contrato nº 23/2013-CACI, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”, LEIA-SE: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15,

representada por OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4240.2279; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00142, no valor de R\$ 179.846,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais), emitida em 1º/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ALCEMIR MIZEL DOS SANTOS, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2013.

PROCESSO: 419.000.025/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e SIDNEI FOLINI MONTEIRO EPP. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação do Distrito Federal e da Dotação Orçamentária do Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2013-CACI. DA ALTERAÇÃO: Fica ALTERADA a qualificação das Partes do Contrato nº 24/2013-CACI, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”, LEIA-SE: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, representada por OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...)”. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4240.2279; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00141, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), emitida em 1º/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: SIDNEI FOLINI MONTEIRO, na qualidade de Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 47/2013,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO: 360.001.051/2010. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X WORK LINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 047/2013-SULIC/SEPLAN/DF. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de rede de dados LAN e WAN (Switch de Acesso, Switch de Distribuição e Switch Core), conforme especificações e quantidades constantes no Lote 1; e de rede local sem fio (Rede Wireless), conforme especificações e quantidades constantes no Lote 2, para atender à Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados, consoante especifica o Pregão Eletrônico nº 047/2013-SULIC/SEPLAN/DF. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.126.6003.1471.2540; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE001111, no valor de R\$ 2.233.094,63 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), emitida em 09/10/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 2.233.094,63 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2013,

NOS TERMOS DO PADRÃO 01/2002.

PROCESSO: 002.002.003/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X BRASÍLIA TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA-ME. PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para 03 (três) centrais telefônicas tipo PABX, da marca Digistar, CPA e modelo XT 42, instaladas na Central de Monitoramento